



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

(consolidados em 02/02/2023 às 16:14:54)

Aviso 01 (01/02/2023 12:08:05): Prezados(as) licitantes, informo que o entendimento a respeito das disposições trazidas pela Questão 05 dos pedidos de esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 03/2023 foi retificado. Portanto, peço que desconsiderem a resposta anterior. Segue abaixo a resposta corrigida: Consoante parecer da Divisão de Documentação Fiscal: “Considerando que o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 e atualizações relata sobre a não incidência do IOF pelos órgãos públicos, autarquias e fundações sobre as operações vinculadas às finalidades essenciais. Considerando que o capítulo IV do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 não cita órgão público no capítulo que trata da isenção. Considerando que a aquisição de seguro em andamento através do Pregão Eletrônico nº 03/2023 não se trata de atividade vinculada à finalidade essencial da instituição. (Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários). Concluímos não haver o direito de isenção de IOF para a operação em epígrafe. E caberia parecer jurídico da Procuradoria Federal da UFRJ vinculando a operação à finalidade essencial desta autarquia federal - UFRJ para averiguar a possibilidade de isenção do tributo.” Ademais, considerando que a UFRJ está contratando uma prestação de serviços para cobertura de seguro, salvo melhor juízo, independe se o Órgão é isento ou não. Considerando que quem promoverá a operação de seguro com a cobrança de IOF é a empresa contratada. Dessa forma, se o questionamento se refira à hipótese de a UFRJ ser substituta tributária do IOF, a resposta é não. Não fazemos a retenção na fonte desse imposto, somente dos impostos federais conforme IN RFB Nº 1234/2012.

Aviso 02 (02/02/2023 16:14:54): Prezados(as), a fim de trazer ao conhecimento de todos os licitantes e a quem mais possa interessar, em razão de reiterados pedidos de esclarecimento sobre tal temática, informamos que, após deliberação nesta Divisão de Licitações, bem como com as instâncias superiores e a Equipe de Planejamento da Contratação, considera-se que o acesso à rede credenciada para cumprimento do subitem 5.1.2 relacionado com o subitem 5.1.5.3, ambos do Termo de Referência, não se configura como sendo subcontratação e visa garantir o atendimento do segurado da melhor maneira possível. Observar os subitens 11.1, 12 e 13.13.2 do Termo de Referência.

Fim.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro e equipe de apoio